

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 36.159.996/0001-20
NIRE 143.000.012-17

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022**

Data, Hora e Local: 20 de maio de 2022, às 9:15 horas, na sede social da **OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima ("**Companhia**").

Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas lavradas em livro próprio.

Mesa: Presidente: João Pedro Cavalcanti Pereira; Secretário: Nilton Bertuchi.

Ordem do dia: Deliberar sobre proposta para:

(i) a modificação de determinados termos e condições aplicáveis às debêntures ("**Debêntures**") da 1ª (primeira) emissão da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. ("**Bonfim**"), da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. ("**Cantá**"), da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. ("**Pau Rainha**") e da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. ("**Santa Luz**") e em conjunto com a Bonfim, a Cantá e a Pau Rainha, "**Subsidiárias**" quando denominadas em conjunto e, individual e indistintamente, "**Subsidiária**"), conforme previstos: (i1) no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado entre a Bonfim e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 31 de agosto de 2020, conforme alterada por força do Primeiro Aditamento e Consolidação celebrado em 4 de setembro de 2020 ("**Escritura de Emissão da Bonfim**"), (i2) no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado entre a Cantá e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 31 de agosto de 2020, conforme alterada por força do Primeiro Aditamento e Consolidação celebrado em 4 de setembro de 2020 ("**Escritura de Emissão da Cantá**"), (i3) no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e*

DS
JPC

DS
NB

DS
TAM

DS
EGLBB

DS
PC

Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A”, celebrado entre a Pau Rainha e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 31 de agosto de 2020, conforme alterada por força do Primeiro Aditamento e Consolidação celebrado em 4 de setembro de 2020 (“Escritura de Emissão da Pau Rainha”) e (i4) no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A”, celebrado entre a Santa Luz e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 31 de agosto de 2020, conforme alterada por força do Primeiro Aditamento e Consolidação celebrado em 4 de setembro de 2020 (“Escritura de Emissão da Santa Luz”, e em conjunto com a Escritura de Emissão da Bonfim, a Escritura de Emissão da Cantá e a Escritura de Emissão da Pau Rainha, “Escrituras de Emissão”, quando denominadas em conjunto, e, individual e indistintamente, “Escritura de Emissão”), respectivamente (“Emissões” quando denominadas em conjunto e, individual e indistintamente, “Emissão”);

(ii) a rratificação do **Anexo I** da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de agosto de 2020 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob nº 401.081/20-5, em sessão de 28 de setembro de 2020 (“**RCA Original**”), para refletir as modificações dos termos e condições aplicáveis às Debêntures conforme as Escrituras de Emissão, decorrentes da deliberação e eventual aprovação das matérias objeto do item (i) da Ordem do Dia desta Reunião do Conselho de Administração; e

(iii) submissão, à Assembleia Geral dos acionistas da Companhia, de determinadas modificações aplicáveis às Debêntures, para eventual aditamento das Escrituras de Emissão, conforme propostas na presente Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Deliberações: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições, manifestaram-se favoravelmente:

(i) à implementação de determinadas alterações dos termos e condições aplicáveis às Debêntures, da seguinte forma:

(a) Tendo em vista o implemento e concretização, em 04 de janeiro de 2021, da Condição Resolutiva prevista na cláusula 4.20 das Escrituras de Emissão, através do envio, pelas Emissoras, ao Agente Fiduciário, da Notificação para Liberação prevista naquela cláusula, com a liberação das garantias reais atreladas às Debêntures, quais sejam, Alienação Fiduciária das Ações das Emissoras e Cessão Fiduciária dos Recebíveis, ficaram sem efeito e, portanto,

DS
JPC

DS
NB

DS
TAM

DS
EGLBB

DS
PC

inaplicáveis, as disposições e referências às garantias reais constantes das Escrituras de Emissão;

- (b) alterar a redação das cláusulas 4.4 e 4.5, da Escritura de Emissão, para alterar a descrição da garantia adicional e prever a prorrogação do prazo e postergação da Data de Vencimento das Debêntures para 31 de dezembro de 2022;
 - (c) alterar a redação das cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 da Escritura de Emissão, para constar a nova redação para a Remuneração das Debêntures, de forma a prever que, até 31 de maio de 2022 (inclusive), a Remuneração das Debêntures permanecerá aquela prevista originalmente na Escritura de Emissão, bem como prever que, a partir de 1º de junho de 2022 (inclusive) e até a Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (se ocorrer antes da Data do Vencimento), a Remuneração das Debêntures passará a ser a Taxa DI acrescida de sobretaxa de 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento);
 - (d) definir e criar o conceito de Taxa de Prorrogação do prazo das Debêntures (“**Taxa de Prorrogação**”), que passará a ser devida pela respectiva Emissora em decorrência da prorrogação da Data de Vencimento, e que corresponderá a 1,00% (um inteiro por cento) calculado sobre o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada no período entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) e 31 de maio de 2022 (inclusive). A Taxa de Prorrogação deverá ser paga pelas Subsidiárias aos Debenturistas na Data do Vencimento ou na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, com a conseqüente inclusão da cláusula 4.10.5 nas Escrituras de Emissão. Tendo em vista a aprovação desta matéria, o cálculo da emissão deixa de seguir o caderno de fórmulas da B3, deixando de ser calculado através dos sistemas da B3.
 - (e) consignar que, em decorrência do lapso temporal, ficam sem efeito e, portanto, inaplicáveis, as disposições e referências ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo e ao Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa, previstos nas Escrituras de Emissão;
 - (f) ratificação da fiança concedida pela Companhia em garantia das Obrigações Garantidas, conforme estabelecidas nas Escrituras de Emissão, obrigando-se a Companhia, como principal pagadora e devedora solidária, por todos os valores devidos pelas Subsidiárias nas Emissões durante toda a vigência do prazo das Debêntures e até a Data de Vencimento prorrogada conforme item “b” acima.
- (ii) Manifestar-se favoravelmente à implementação da rerratificação do **Anexo I** da RCA Original para refletir as modificações dos termos e condições aplicáveis às Debêntures de cada uma das Emissões, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho de

DS
JPC

DS
NB

DS
TAM

DS
EGLBB

DS
PC

Administração a todas as matérias objeto do item (i) acima, com a consequente consolidação do teor do **Anexo I**, já adaptado à aprovação de tais deliberações.

(iii) Tendo em vista as deliberações contidas nos itens (i) e (ii) acima, os Conselheiros aprovaram submeter à Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia, em atenção ao disposto na Cláusula 6.8. do Acordo de Acionistas da Companhia, as modificações aplicáveis às Debêntures, para eventual aditamento das Escrituras de Emissão, conforme propostas na presente Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Esta ata cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Boa Vista, 20 de maio de 2022.

^{DS}
JPC

^{DS}
NB

^{DS}
TAM

^{DS}
EGLBB

^{DS}
PC

(página de assinatura da ata de Reunião do Conselho de Administração da
OXE Participações S.A. realizada em 20 de maio de 2022)

Mesa:

<p>DocuSigned by: <i>João Pedro Cavalcanti Pereira</i> 8951EC9BD5614F4...</p> <hr/> <p>João Pedro Cavalcanti Pereira Presidente</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nilton Bertuchi</i> 4B3DC36048064C7...</p> <hr/> <p>Nilton Bertuchi Secretário</p>
---	---

Membros do Conselho de Administração:

<p>DocuSigned by: <i>João Pedro Cavalcanti Pereira</i> 8951EC9BD5614F4...</p> <hr/> <p>João Pedro Cavalcanti Pereira</p>	<p>DocuSigned by: <i>Tulio Azevedo Machado</i> 3227B91A22F6493...</p> <hr/> <p>Tulio Azevedo Machado</p>
<p>DocuSigned by: <i>Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt</i> 118687CD54FB48E...</p> <hr/> <p>Eduardo Guimarães Lameira Bittencourt Borges</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nilton Bertuchi</i> 4B3DC36048064C7...</p> <hr/> <p>Nilton Bertuchi</p>
<p>DocuSigned by: <i>Ricardo Collier de Oliveira</i> 6ECB4033F9894CB...</p> <hr/> <p>Ricardo Collier de Oliveira</p>	

Anexo I

(à ata da Reunião do Conselho de Administração da OXE Participações S.A realizada em 20 de maio de 2022)

1. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NO ÂMBITO DE CADA UMA DAS EMISSÕES

- i) **Valor total das Debêntures:** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo (a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); e (b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série");
- ii) **Data de emissão das Debêntures da 1ª Série:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série é 31 de agosto de 2020 ("Data de Emissão 1ª Série").
- iii) **Data de emissão das Debêntures da 2ª Série:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Série é 28 de setembro de 2020 ("Data de Emissão 2ª Série").
- iv) **Data de vencimento das Debêntures:** 31 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 852 dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 824 dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série.
- v) **Taxa de juros das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), conforme o caso, correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de: (i) 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período até 31 de maio de 2022 (inclusive), e de (ii) 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período a partir de 1º de junho de 2022 (inclusive) até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), conforme o caso ("Remuneração").

DS
JPC

DS
NB

DS
TAM

DS
EGLBB

DS
PC

vi) **Taxa de Prorrogação:** Adicionalmente ao pagamento da Remuneração, cada Emissora pagará aos titulares das Debêntures uma taxa correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) sobre o montante correspondente, em 31 de maio de 2022, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada considerando-se o período que compreende a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) até 31 de maio de 2022 (inclusive) ("Taxa de Prorrogação") e deverá ser paga aos Debenturistas na Data do Vencimento ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

vii) **Encargos moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., Cantá Geração e Comércio de Energia S.A., Pau Rainha Geração e Comércio de Energia S.A. ou Santa Luz Geração e Comércio de Energia S.A. (cada qual aqui referida como "Emissora") de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

viii) **Atualização monetária:** não haverá.

(FIM)

DS
JPC

DS
NB

DS
TAM

DS
EGLBB

DS
PC